

AGENCIA ADILSON SEABRA
Rua 225. Qd. 117. Lt. 22/24
Setor Leste Universitário
CEP 74610-090 - GOIANIA-GO

Ofício nº. 1394/004/2018


GOIANIA, 09/01/2018

Ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS -
SECEG

Assunto: RESCISÕES CONTRATUAIS. REFORMA TRABALHISTA.
HOMOLOGAÇÃO SINDICAL.

- 1 Observou-se nas apresentadas convenções que para questão de homologações das rescisões de contrato de trabalho não há referência expressa ao Art. 477 da CLT (o Art. 477 da CLT não mais exige assistência do sindicato).
- 2 Em face da prevalência do negociado sobre o legislado, considerando que nas convenções celebradas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIAS não há referência expressa ao Art. 477 da CLT, entende-se que:
- 3 Até a data que tiver vigência a convenção em questão (verificar data da vigência de cada convenção) procede a pretensão de constar o carimbo do sindicato nas homologações das rescisões de contrato de trabalho. Recomenda-se que conste o referido carimbo nos atos de homologação praticados até a data de vigência da convenção pertinente.

Atenciosamente.


LUIZA PALAZZO HONÓRIO
Gerente de Atendimento PJ/PUB Privado
Agência Adilson Seabra

ROGERIO FRANCISCO PEREIRA CONCEIÇÃO S.E.
Gerente Geral
Agência Adilson Seabra
